



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL N. 34/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS
LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E
ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS,
DISTRITAIS OU MUNICIPAIS.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 29 de maio de 2024, ao estabelecido pela Portaria PGR/MPF n. 1.097, de 12 de novembro de 2024, e considerando o Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.26.000.000256/2025-11, **TORNA PÚBLICO** o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Federal (MPF), que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos membros do MPF para destinação de bens e valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF n. 1.097, de 2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o requerente, no ato de inscrição, deve prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF n. 1.097, de 2024, além de se comprometer a observar as

padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF n. 1.097, de 2024.

2.2. Os interessados, devidamente qualificados com informações de contato, devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo II) acessível no sítio eletrônico desta unidade do MPF pelo link <https://www.mpf.mp.br/pe/institucional/destinacao-de-bens-e-valores>, assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III – reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV – certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V – declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF;

2.3. Em se tratando de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, o cadastro é realizado mediante a apresentação do formulário mencionado no item 2.2, subscrito pela autoridade competente, dispensada a apresentação dos documentos ali indicados.

2.4. O requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos mencionados no item 2.2, deverá ser encaminhado ao MPF/PE por meio do protocolo eletrônico acessível no endereço <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/protocolo>.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento cabe ao procurador-chefe, com estrita

observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF n. 1.097, de 2024.

3.2. A inclusão no cadastro não garante a destinação de bens e valores, prestando-se apenas a registrar a solicitação de cadastramento em banco de dados nacional que pode ser utilizado pelos membros do MPF na escolha do destinatário de bens e valores decorrentes de sua atuação finalística.

3.3. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado deve ser notificado para, querendo, regularizar a pendência em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento deve ser indeferido por decisão do procurador-chefe, que deve indicar, expressamente, a exigência que não foi cumprida.

3.5. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, cabe pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.6. Após o cadastramento, pode ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

4. **DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO**

4.1. O cadastrado ou credenciado selecionado para ser destinatário de bens e valores celebrará Termo de Recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá conter, no mínimo:

I – objeto;

II – prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III – a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV – a vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V – a assunção de compromisso do representante do destinatário de agir como

fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI – o procedimento para a devolução de bens e recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII – a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII – possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX – plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X – a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO

5.1. No caso de execução de projetos, o cadastrado ou o credenciado que for selecionado como destinatário de bens e valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10/2024, deverá celebrar Plano de Trabalho cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – A assunção do compromisso do representante do destinatário como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III – O procedimento para a devolução de bens e valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V – O prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo procurador-chefe da Procuradoria da República em Pernambuco.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas na Procuradoria da República em Pernambuco, por meio do telefone (81) 2125-7300, ou por meio do endereço eletrônico <https://www.mpf.mp.br/pe/institucional/destinacao-de-bens-e-valores>.

Recife, 27 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Procurador-Chefe

Assinado com login e senha por RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES, em 27/06/2025 14:56. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 037d819f.52d17f28.39b3eec9.a2654c75